

Interessado: Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

Assunto : Consulta sobre aumento de número de vagas em Curso de Licenciatura em Ciências Agrônômicas

Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER no. 2549/75, CTG - Aprov. em 24 / 09 / 75 .

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Em 12.09.73 o parecer nº 1781/73 deste Conselho aprovou o pedido de autorização para instalação de Curso de Licenciatura em Ciências Agrônômicas pela Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, num limite de 50 vagas, enquadrado no ESQUEMA I (portadores de diploma de grau superior) da Portaria nº 432/71 - BSB.

Antes que o curso em questão fosse efetivamente instalado, a Faculdade solicitante e a Fundação CENAFOR deliberaram, através convênio especial, ampliar o número de vagas para 150, a serem oferecidas a agrônomos e veterinários que já vêm exercendo atividades junto à rede de Colégios Agrícolas da Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Educação do Estado.

Tendo em vista a implicação advinda do fato de ser triplicado o número de vagas e a nova orientação dada ao curso, foi o presente processo baixado em diligência, a fim de que a Faculdade interessada informasse detalhadamente: se o curso seria oferecido de início para 150 ou 200 (50 + 150) vagas; como seria feita a distribuição das mesmas, por turmas, se concomitantes ou subseqüentes.

Em atendimento à diligência, o Sr. Coordenador do Convênio esclareceu que o curso em tela seria oferecido de início para 50 vagas, de acordo com a própria solicitação da Faculdade e homologação pelo C.E.E.; a questão das 150 vagas seria para atender a uma situação de emergência do Ensino Agrícola, cujos profissionais necessitam enquadrar-se na Portaria 432 - BSB; já por ocasião do início do curso a Faculdade abriu 50 vagas, como havia sido previamente estabelecido, não havendo condições financeiras no momento para ampliação do número de candidatos. Decidiu-se, portanto, oferecer o curso, através do convênio especial, a apenas 50 vagas.

2. Apreciação: À vista dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Coordenador do Convênio F.C.M.B. de Botucatu/Fundação CENAFOR, verifica-se não haver necessidade de pronunciamento por este Conselho, quanto à consulta previa-

mente formulada, desde que as condições não permitiram, quando do início do curso, seu oferecimento a nº de vagas superior ao anteriormente aprovado através do Parecer CEE nº 1781/73.

II - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da comunicação da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu. Ficam confirmadas as cinquenta vagas iniciais autorizadas pelo CEE, através Parecer 1781/73.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

Consº Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 24 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente